

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2990/1986

Ementa

ALTERA A LEI 2.367/79, PARA EXIGIR NAS FEIRAS LIVRES RESFRIAMENTO DE AVES ABATIDAS.

Data da Norma **20/08/1986** Data de Publicação 26/08/1986

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

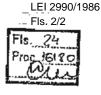
Projeto de Lei nº 4210/1986 - Autoria: Carlos Alberto Iamonti

Status de Vigência **Em vigor**

Observações Republicação: Jornal de Jundiaí 05/09/1986 Veto Total Rejeitado ECONOMIA - abastecimento - feiras livres Autor: CARLOS ALBERTO IAMONTI



IOM 26/8/86, JJ 5/9/86 Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DOPRESIDENTE



(Proc. 16.180)

LEI Nº 2.990, DE 20 DE AGOSTO DE 1.986

Altera a Lei 2.367/79, para exigir nas feiras livres res friamento de aves abatidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decr<u>e</u> tou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 32 e 52 do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º 0 art. 7º da Lei 2.367, de 26 de setembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

" § 3º No caso dos parágrafos anteriores, o produto será mantido sob resfriamento, através de cubos de gelo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (20.08.1986)

Tarcísio Germano de Lemos,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (20.08.1986).

Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.

′ TTÍS 215×315 mm